



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 CLASSIFICADO E CODIFICADO PELO COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE E RISCO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - O baixo índice de precipitação pluviométrica registrado nos últimos 17 meses, associado ao registro de altas temperaturas e a grande demanda de utilização de água exigida pelos sistemas de irrigação resultou em uma significativa diminuição da vazão nos principais cursos d' água do município, resultando em urna escassez hídrica, comprometendo o abastecimento para consumo humano e animal, extinção das áreas de pastagem, comprometendo a safra cafeeira, as culturas de goiaba, banana e cacau, ocasionando a perda de culturas temporárias, além da depressão brusca das atividades de comércio, que é de grande relevância para o município, contribuindo todos estes fatores para a privação parcial ou total do atendimento das necessidades básicas de todo o município;

II - Que a água é um bem de valor inestimável e essencial a vida não podendo o município correr o risco de desabastecimento com grandes prejuízos a comunidade Marilandense;

III - Que a constituição federal de 1988 traz expresso em inúmeros artigos os princípios e garantias fundamentais pelos quais se rege a república federativa do Brasil, entre eles os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso, II), promoção do bem de todos, (art. 3º, inciso IV), entre outros;

IV - Que com o advento da lei n.º 9.433, de 08.01.97, criada para regulamentar o inciso XIX do art. 21 da carta Cidadã, a água é um recurso natural limitado, sendo classificada como bem de domínio público (art. 1º, inc.I), permitindo-se aos particulares somente a outorga do direito de uso das águas (arts. 11 e 18);

V - Que de acordo com levantamento feito pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a estação de tratamento de água deste município, a vazão de captação da represa atualmente e de 86.400 litros por hora, durante 17 horas por dia, com previsão para suprir a demanda num prazo de 60 dias;

VI - Que o levantamento realizado pelo INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, apontou que o índice acumulado é de 399,50 mm, o que na época média superior era de 50 mm e hoje ultrapassados 7 meses a média cai para 44 mm com a evapotranspiração do período e o ano de 2015 com déficit de aproximadamente 600 mm, o que ultrapassa o índice máximo de déficit para o café conilon, principal cultura do município, que é do Maximo de 400 mm de déficit, isso para o conilon irrigado;

VII - Que o levantamento do INCAPER- Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, deste Município, informa grandes perdas ocorridas na agricultura, pois a safra de 2014/2015 sofreu amplos danos, atingindo um índice aproximado de 50% (cinquenta por cento) de estrago na produção e a próxima safra segue no mesmo sentido de riscos com perdas/prejuízos;

VIII - Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

IX - Que houve afetação de toda a área urbana e agrícola do município, e ainda como critério agravante de anormalidade a existência de 11.107 (onze mil cento e sete pessoas) atingidas pela estiagem, bem como, as perspectivas de continuidade de situação de anormalidade;

X - Que a necessidade da obtenção de auxílio de outros entes e órgãos públicos, administrativos e fiscalizadores para a minoração dos efeitos de tal intempérie e para o restabelecimento, na medida do possível, das condições de utilização racional da água, da terra e da atividade agrária, bem como sua produtividade em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos governamentais, e do bem estar da população atingida;

XI - Que a quase totalidade dos pequenos produtores rurais estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

XII - Que em tal condição a totalidade dos participantes do aludido programa possui contratos de financiamento bancário com rígido cronograma de pagamento;

XIII - Que mesmo havendo a ocorrência de chuvas ansiosamente esperadas para o atual período, os prejuízos causados pela seca irão inviabilizar toda e qualquer adimplência de contratos bancários;

XIV - Que o reconhecimento oficial de uma situação anormal decorrente de fenômeno da natureza viabiliza a atuação integrada de órgãos do município, do governo do estado, do governo federal e da comunidade para a realização, em regime especial, das medidas que a situação requer;

XV - Que Conforme relatório do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, onde nos informa um incêndio florestal destruindo aproximadamente 210 (ha), afetando 29 propriedades rurais;

XVI - Que conforme laudo emitido por bióloga da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural nos informa prejuízos incalculáveis da fauna e da flora afetada pelo incêndio;

XVII - Que finalmente, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em seu relatório, solicitou a decretação de situação de emergência em virtude deste desastre;

XVIII - Considerando a Resolução nº da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH 005/2015, que declara Cenário de Alerta, proíbe a construção de novos poços escavados, a captação em poços escavados localizados a menos de 300 metros de um corpo hídrico superficial e a perfuração de poços artesianos, exceto quando destinados ao abastecimento humano;

XIX - Considerando a Resolução da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH nº 006/2015 que determina, ainda, a proibição imediata em todo o Estado, no período diurno, entre as 5 horas e as 18 horas, das captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, exceto para o abastecimento humano:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como: Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme in/mi no 01/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Marilândia, nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar a assistência a população afetada pela estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

objetivo de facilitar a assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 50 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa integrante do plano de contingência, que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica a Secretária Municipal de Educação, autorizada a readequar os horários de aula, suspender as atividades físicas e recreativas e se necessário suspender as aulas, enquanto perdurar a situação.

Art. 6º - Fica a Secretária Municipal de Saúde, autorizada emergencialmente a remanejar quadros, proceder orientações a população sobre formas de prevenção de doenças de forma emergencial enquanto perdurar a situação.

Art. 7º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Que seja publicado este Decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando os Decretos nº 2869 de 09 de setembro de 2015 e nº 2892 de 06 de outubro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 21 de outubro de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal de Marilândia

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/10/2015.

Data de Publicação